



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Campus de Sorocaba
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 - SP-264 - Bairro do Itinga
Sorocaba – SP - CEP 18052-780

RESOLUÇÃO PPGGEO 05, DE 16 DE MAIO DE 2017

Institui dispositivos normativos para regulamentar a concessão de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de São Carlos - Campus Sorocaba.

A COMISSÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, da Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba, no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta os dispositivos para a concessão de bolsas no PPGGeo, considerando a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES; a Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq; a Resolução COPG Nº 007 de 18 de dezembro de 2013, da UFSCar; e o Regimento Interno do PPGGEO:

Artigo 1º - O CPG do PPGGEO institui a Comissão de Bolsa constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, com renovação a cada dois anos, sendo sempre o coordenador o Presidente dessa Comissão, respeitados os seguintes requisitos:

- a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Bolsa, considerando o Art. 5º da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES:

- I. Observar as normas do PPGGEO e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do PPGGEO mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no cronograma de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFSCar ou pela CAPES;
- V. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Artigo 3º - O número de bolsas disponíveis a cada ano no PPGGEO é variável, sendo vinculado à concessão pelas agências de fomento, cabendo ao Programa apenas realizar a sua distribuição e gestão.

Artigo 4º - As bolsas do PPGGEO serão concedidas seguindo o critério de ordem ou nota de classificação final, por linha de pesquisa, no processo seletivo, obedecendo o número de bolsas disponíveis em cada ano.

Parágrafo único: Caso haja empate entre as notas dos candidatos os critérios de desempate serão definidos pela Comissão de Bolsa, levando sempre em consideração o critério meritório.

Artigo 5º - São requisitos para concessão de bolsa:

- I. Ser classificado no processo seletivo instaurado pelo Programa;
- II. Dedicar-se exclusivamente às atividades pertinentes à bolsa concedida;
- III. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Regimento Interno do PPGGEO;
- IV. Se possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- V. Não acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento ou, ainda, de organismo nacional ou internacional;
- VI. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES;
- VII. Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFSCar;

Parágrafo único: A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em Lei.

Artigo 6º - A Comissão de Bolsa do PPGGEO deve priorizar, na concessão de bolsa de mestrado, os estudantes que não exerçam atividade remunerada.

Parágrafo 1º: No ato da distribuição das bolsas, nenhum estudante que exerça atividade remunerada com vínculo empregatício, mesmo atendendo ao que prescreve os demais requisitos desta Resolução e das portarias acima consideradas, deverá ser contemplado

enquanto houver estudante que não exerça atividade remunerada sem bolsa e que atenda às exigências deste documento.

Parágrafo 2º: O estudante que foi contemplado com bolsa de mestrado, enquanto não exercia atividade remunerada e que venha, posteriormente, a assumir atividade remunerada nos termos do que prescreve as portarias acima citadas, só poderá continuar sendo bolsista se não existir outro aluno, no mesmo curso, que não exerça atividade remunerada e que atenda às exigências para obtenção de bolsa.

Artigo. 7º - Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos:

- I. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. Entregar, anualmente, relatório contendo informações sobre o andamento da Dissertação e das atividades acadêmicas realizadas;
- III. Enviar trabalho para eventos de interesse de sua pesquisa a fim de apresentá-los e publicá-los;
- IV. Entregar na coordenação do curso a listagem de trabalhos publicados sempre que um novo trabalho for aceito em congresso, jornal ou revista científica;
- V. Realizar o exame de qualificação conforme suas normas específicas.
- VI. Realizar estágio docência com duração mínima de um semestre;
- VII. Obter aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- VIII. Não realizar nenhum trancamento de disciplina do curso;
- IX. Depositar a dissertação de mestrado no prazo máximo de 24 meses a contar da data de sua matrícula no PPGGEO.

Artigo 8º – Os casos omissos a estas normas serão tratados no Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de São Carlos.

Artigo 9º - Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de São Carlos e consequente publicação.

Sorocaba, 16 de maio de 2017.

Prof. Dr. Carlos Henrique Costa da Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia
UFSCar - Sorocaba